



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA FAMÍLIA**  
**ACOLHEDORA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, comunica que estão abertas as inscrições para o processo seletivo para o Programa Família Acolhedora.

As inscrições serão realizadas no período de 09 à 30 de julho de 2018, na SMAS, em sala de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Rua Pernambuco, 1008 -centro, em horário das 07:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Os requisitos estão disponíveis no Edital ANEXO

Maiores informações pelos telefones – 3295-4177 / 99678-6765.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**Edital SEMAS N. 001/2018**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA**  
**O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A Secretária Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para implantação do serviço de acolhimento institucional - Família Acolhedora.

**DO OBJETO**

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de São Gabriel do Oeste, interessadas no acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

**DA INSCRIÇÃO**

Período: **De 09 de julho de 2018 até 30 de julho de 2018, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo ser prorrogado por igual período. Local: Secretaria de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste - MS - Sala da Alta Complexidade - Entrada pela Rua Pernambuco, 1008 - TEL.: (67) 3295-4177.**

**DOS REQUISITOS**

Para participar do Programa Família Acolhedora os selecionados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de sexo ou estado civil;
- II – comprovar a concordância de todos os membros da família;
- III – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- IV - ser alfabetizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

V - não possuir, nenhum dos seus integrantes, nenhum tipo de vício de substâncias ilícitas ou uso abusivo de álcool;

VI - um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas e no caso de pessoas solteiras, a atividade laborativa não deverá atrapalhar os cuidados com a criança ou adolescente;

VII - não possuir, qualquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos de falecimento de filho ou de membro próximo da família;

VIII - possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive não possuir antecedentes criminais;

IX - apresentar atestado de capacidade física e mental de todos os membros da família, com data não superior a um mês;

X - a residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

a) o tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos.

b) a residência deverá ter boas condições de acessibilidade.

c) deverá estar localizada dentro do perímetro urbano.

d) deverá ter um quarto disponível para o acolhimento.

### **DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS**

A inscrição de famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio de ficha cadastral e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade ou carteira de trabalho;

II - comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - comprovante de residência;

V - certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - atestado de sanidade física e mental;

VII - comprovante de rendimentos.

Os documentos descritos no *caput* deste artigo deverão ser de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

### **DA SELEÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

As famílias interessadas e que preencherem os requisitos, serão submetidas a processo de seleção pela **Equipe da Alta Complexidade em conjunto com a Assistente Social do Judiciário**, após o fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

**PRIMEIRA ETAPA:** Avaliação Documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**SEGUNDA ETAPA:** estudo psicossocial, que envolverá todos os membros da família e será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, e observação das relações familiares e comunitárias.

**TERCEIRA ETAPA:** Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação e pareceres da equipe técnica para validação junto a Vara da Infância e da Juventude de São Gabriel do Oeste.

Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – capacitação inicial organizada e executada pela equipe técnica do Programa, com temas pertinentes à infância, à adolescência e à família;

II – orientação direta durante as visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação de encontros mensais de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

IV – participação em cursos e eventos de formação.

### **DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, para tanto:

I – possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

II – obriga-se a participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – obriga-se a prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – obriga-se a contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação da equipe técnica do Programa;

V – Não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de São Gabriel do Oeste com a criança ou adolescente acolhido, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem a prévia comunicação à equipe técnica.

### **DO SUBSÍDIO FINANCEIRO**

Cada família inscrita no programa, até no máximo 10 (dez), receberá um auxílio mensal por parte do município no valor de um salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 dias, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá mais 01 (um) salário mínimo vigente no país, por criança ou adolescente acolhido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao acolhimento, proporcional ao número de dia/mês atendido, do que deverá prestar contas à Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social, mensalmente, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio mensal poderá ser fixado em até 1,5 salários mínimo por criança ou adolescente com estas características e concedido, independentemente, do recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC.

No caso de grupo de irmãos o auxílio será calculado da seguinte forma:

I - De 01 (uma) até 03 (três) crianças ou adolescentes acolhidos: 01 (um) salário mínimo mensal para cada beneficiário;

II - Para 04 (quatro) ou mais crianças ou adolescentes acolhidos:

a) até o terceiro beneficiário: 01 (um) salário mínimo mensal para cada; e

b) a partir do quarto beneficiário: 01 salário mínimo mensal para cada 2 (dois) beneficiários.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de julho de 2018.

**ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA**

Secretária Municipal de Assistência Social